

OFÍCIO Nº 300/2025/GAB

Cedro/PE, 30 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.

TIAGO MATIAS DE SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores

Cedro/PE

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Nº 733/2025, que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, autoriza a adesão do Município de Cedro/PE ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências"*, visando atender solicitação do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE, conforme Ofício Nº 02824.000.150/2024-0003.

A proposição é de suma importância para a estruturação e o fortalecimento das políticas públicas de combate à fome e de promoção da saúde em nosso município. A instituição dos referidos órgãos e a adesão ao sistema nacional são passos decisivos para garantir o direito humano à alimentação adequada para a população de Cedro, alinhando nossa cidade às diretrizes federais e habilitando-a para o recebimento de recursos e apoio técnico.

A matéria se reveste de inegável interesse público e social, motivo pelo qual solicito o valioso apoio de Vossa Excelência e dos demais membros deste Parlamento para a célere tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, se possível em regime de urgência.

Na certeza de poder contar com a vossa costumeira atenção, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:3128037
4349

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349
Dados: 2025.09.30 13:40:49 -03'00'

RECEBIDO EM
30 DE SETEMBRO DE 2025

ROJETO DE LEI Nº 733/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA E DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, AUTORIZA A ADEÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos da Lei Federal Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A adesão ao SISAN formaliza-se por meio de Termo de Adesão, a ser firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal junto à instância competente.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, órgão de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º O CONSEA será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em foro próprio.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias ou órgãos equivalentes.

§ 2º Os representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A participação no CONSEA será considerada serviço público de relevante interesse, não sendo remunerada.

Art. 6º Compete ao CONSEA:

I - Propor as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Articular, acompanhar e monitorar a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Promover a realização de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

IV - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 7º Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, órgão de gestão intersectorial com a finalidade de articular e integrar os órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º A CAISAN será composta por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria de Assistência Social;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Educação;

IV - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A coordenação da CAISAN será exercida por um dos seus membros, designado em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Compete à CAISAN:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas diretrizes propostas pelo CONSEA;
- II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - Monitorar e avaliar os resultados das ações implementadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro/PE., 30 de setembro de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:3128037
4349

Assinado de forma digital por
MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349
Data: 2025.09.30 13:41:05 -03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial estruturar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Cedro/PE, alinhando o município às diretrizes nacionais e estaduais. A criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) são passos fundamentais para garantir a participação social e a articulação governamental na formulação e execução de políticas públicas eficazes.

A adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) permitirá ao nosso município acessar recursos, programas e apoio técnico do Governo Federal, fortalecendo as ações locais de combate à fome e promoção da saúde. A iniciativa atende ao disposto no art. 6º da Constituição Federal, que estabelece a alimentação como um direito social, e regulamenta em âmbito municipal a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006).

A instituição desses órgãos e a integração ao sistema nacional são essenciais para o desenvolvimento de estratégias coordenadas que garantam a todos os cidadãos de Cedro o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:3128037
4349

Assinado de forma digital por
MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349
Data: 2025.09.30 13:41:19 -03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES

Prefeita Municipal